

ACTA

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Nº 19/2008

PRESIDENTE: José Manuel Gonçalves.

VEREADORES PRESENTES: Vítor Manuel Ribeiro Fernandes de Almeida, Elsa Maria de Carvalho Soares Peres Correia, Mário Francisco Cancela Mesquita Montes, Andreia Catilina Soares Coutinho Simões, Maria José Fernandes Lacerda.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves, Presidente.

SECRETARIOU: José Daniel Meireles Almeida Lopes, Chefe da Divisão Administrativa e Gestão do Pessoal.

HORA DE ABERTURA: 10 horas.

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada por unanimidade.

Foi também aprovada por unanimidade a acta da reunião realizada no dia 5/08/2008.

INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE: Antes do início dos trabalhos o Senhor Presidente informou verbalmente a Câmara das acções desenvolvidas durante a quinzena.

Pelos Vereadores do PS foi entregue o seguinte requerimento:

Na reunião de 19 de Fevereiro de 2008, o Executivo Municipal deliberou conceder poderes ao Sr. Presidente para que encetasse conversações com a Junta de Turismo das Caldas do Moledo com vista a definir os procedimentos para regularização da situação registral do património da concessão das águas termais e do quadro de pessoal da Junta de Turismo e promover as acções necessárias a tais fins (deliberação n.º 42/08).

Entretanto foi publicado e entrou em vigor o D.L. n.º 67/2008, de 10 de Abril pelo que a Junta de Turismo das Caldas do Moledo foi extinta e o seu órgão directivo apenas tem poderes de gestão corrente.

Como até à presente data a Câmara Municipal não foi, pelo Sr. Presidente, minimamente informada sobre o andamento deste processo, os Vereadores do Partido Socialista requerem, nos termos legais ao Sr. Presidente da Câmara as seguintes informações:

1 – Situação sobre o património da Junta de Turismo das Caldas do Moledo sobre a concessão das águas termais do Moledo e do quadro de pessoal da mesma Junta.

Por unanimidade, por motivos de urgência foi presente um documento para ser discutido antes da ordem do dia.

**TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS
PARA OS MUNICÍPIOS EM MATÉRIA
DE EDUCAÇÃO**

180 – Pelo Ministério da Educação foi presente para aprovação o contrato de execução”
Transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação”.
*A Câmara deliberou por unanimidade tomar conhecimento e aprovar o contrato de execução “
Transferências de competências para os municípios em matéria de execução “.*

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

TESOURARIA

Balancete – Período de 02 de Setembro a 15 de Setembro/08 – Saldo do dia 15 de Setembro –
Quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e setenta e cinco euros e quinze cêntimos.

**EMPRESA PAULO ALMEIDA
VISEU – ESPECTÁCULO CONCERTO
MÚSICA GRAVADA**

181 - Foi presente para ratificação um ofício da Empresa Paulo Almeida, sediada em Viseu, a
requerer licença de ruído para realizar um espectáculo concerto de música gravada, no dia 6
de Setembro, nas piscinas do Clube de Caça e Pesca do Alto Douro.

Traz informação das Taxas e Licenças do teor seguinte:

“ O requerido encontra-se previsto no n.º 1 do art.º 60, do Regulamento de Transferências para
as Câmaras Municipais de Competências dos Governo Cívicas, (licenciamento de divertimentos
públicos), devendo ser paga a taxa de 12 €/ dia, e emitida licença especial do ruído”.

Traz despacho do Vereador em Regime de Permanência do teor seguinte:

“ Deferido, por motivo de urgência, devendo ser ratificado na próxima reunião de Câmara”.

A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho.

ORGÃOS DA AUTARQUIA

**PROTOCOLO LINHA DO DOURO
SUPRESSÃO E RECLASSIFICAÇÃO
DE PASSAGENS DE NÍVEL NO
CONCELHO DE PESO DA RÉGUA**

182 - Pela REFER foi presente o protocolo para a realização das acções necessárias para a
supressão das passagens de nível acima assinaladas.

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o protocolo.

**PROTOCOLO PARA DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL
NAS FREGUESIAS DE GALAFURA E
LOUREIRO NO QUE RESPEITA AOS
CANTONEIROS DE VIAS MUNICIPAIS**

183 - Pelo Vice – Presidente foi presente o protocolo sobre o assunto acima mencionado.

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o protocolo.

Mais deliberou enviar o documento à Assembleia Municipal.

PROPOSTA

DERRAMA – FIXAÇÃO

DE TAXA PARA 2009

184 - Pelo Presidente da Câmara foi presente a proposta sobre o assunto acima mencionado, que é a seguinte:

Nos termos do artigo 14º da Lei n.º 2/07, de 15 de Janeiro - Lei das Finanças Locais, “os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos” que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola;

Considerando que não é ainda possível identificar o impacto desta alteração na receita municipal, mas onde todos os indicadores apontam para uma diminuição significativa do valor desta receita;

1. Considerando que a autarquia quer manter uma discriminação positiva para com as empresas de menor volume de negócios;
2. Considerando a necessidade da Câmara Municipal comunicar a decisão de lançar a Derrama, depois da deliberação da Assembleia Municipal a aprovar, ao Director Distrital de Finanças de Vila Real, sob pena de a Derrama não ser liquidada nem cobrada no ano em causa.
3. Considerando os avultados investimentos que estão a ser e continuarão a realizar-se em termos de reabilitação e valorização urbana, que irão potenciar e promover a atractividade e competitividade do tecido urbano e comercial.

Proponho que a Câmara Municipal, nos termos da alínea a) do nº. 6 do artigo 64º do Decreto – Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/02, de 11 de Janeiro, e para os efeitos previstos na alínea f) do nº. 2 do artigo 53º do mesmo diploma, delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal, o lançamento em 2008 da seguinte Derrama, ao abrigo do artigo 14º da Lei nº. 2/07, de 15 de Janeiro:

- “1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (I.R.C.)”.

- “1,25% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (I.R.C.)” para sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior inferior a 150 000 €.

A Câmara deliberou por maioria com abstenção dos Vereadores do PS, aprovar a proposta apresentada.

Mais deliberou enviar o documento à Assembleia Municipal.

Foram presentes as seguintes declarações de voto:

Declaração de voto dos Vereadores do Partido Socialista:

“Em determinadas circunstâncias, o lançamento de derrama é vantajoso e necessário para um município. Designadamente pelas receitas que permite arrecadar e por ser uma das poucas formas das empresas, com sede noutros concelhos, deixarem uma parte dos seus lucros em zonas onde também os obtêm.

É evidente que a derrama, como mais um imposto, tem inconvenientes, pelo que o seu lançamento deve ser determinado em conjugação com a política de desenvolvimento que se quer para o Concelho.

De alguns anos para cá as circunstâncias aconselharam o Município do Peso da Régua a fazer uso da possibilidade de lançar a derrama. E foi isso que foi realizado em seis dos oito anos de gestão municipal Socialista.

Só que – é importante recordá-lo – sempre o PSD, então na oposição, se opôs e votou contra. E em Junho de 2005, na Assembleia Municipal que discutiu e aprovou o lançamento da derrama para o ano de 2006, o PSD, pelo seu porta-voz de então, Eng^o. Nuno Gonçalves, mais uma vez se opôs e afirmou que a derrama seria altamente prejudicial para o desenvolvimento do Concelho e designadamente para os comerciantes da Régua. Votou e fez votar o PSD contra a proposta.

Contudo, ironia do destino, um dos seus primeiros actos como Presidente de Câmara foi enviar, de **livre vontade**, a deliberação da Assembleia Municipal para os Serviços de Finanças, para que a mesma tivesse efeitos práticos.

Nós, hoje como ontem, continuamos a pensar que as circunstâncias ainda conduzem à necessidade do lançamento da derrama.

Mas, se as receitas da derrama são importantes é, também, muito importante a coerência nas palavras, actos e decisão políticas.

Os Reguenses, decerto, não compreenderão que alguém que durante anos e ainda em finais de Junho de 2005 – então na oposição e em plena pré – campanha eleitoral autárquica – afirmava ser contra o lançamento de derrama por esta ser prejudicial ao Concelho, nomeadamente aos comerciantes, venha agora, quer em 2006, 2007, quer 2008 já como poder, “dar o dito por não dito” e propor o lançamento da derrama.

O que era prejudicial para a Régua e comerciantes, nas palavras da então oposição, deixou de o ser, agora, para o actual poder.

Os Vereadores Socialistas, cientes das suas responsabilidades políticas, perante todas as circunstâncias atrás referidas, decidem não querer participar nesta hipocrisia política e por isso se absterem.

Os Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Não está em causa qualquer hipocrisia política. Está apenas em causa o assumir de responsabilidades por parte de quem tem agora a tarefa de gerir os destinos do Concelho.

Nunca em momento algum dissemos que éramos contra a derrama, pura e simplesmente afirmamos que ela deveria ser lançada no pressuposto que o imposto arrecadado pudesse vir a ser uma mais valia e um meio de beneficiar os empresários e comerciantes do nosso Concelho, e não simplesmente uma verba que entrava nos cofres da Câmara e se esgotava sem os resultados palpáveis que viemos a verificar para além da existência de uma grande dívida por parte da Autarquia que neste momento é preciso saldar. É assim necessário obter receitas. Sejam coerentes. A prática do anterior executivo era gerir as receitas arrecadadas pela derrama não para beneficiar aqueles que as pagavam directamente mas sim para qualquer outro tipo de despesas. Naturalmente quem lança um imposto não o faz por gosto ou para prejudicar alguém. É lançado este imposto pela necessidade de obter receitas para fazer face ao desenvolvimento necessário para o nosso concelho, desenvolvimento esse que infelizmente, volvidos 8 anos onde a derrama foi aplicada em 6 deles acabou por não se verificar.

No entanto, já procedemos a uma discriminação positiva para as firmas com um volume de negócios inferior a 150 000,00 €.

Por todos os factos evocados, apresentamos esta proposta e a votamos favoravelmente.

PROPOSTA

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE

IMÓVEIS (IMI) – FIXAÇÃO DE

TAXAS PARA VIGORAREM

EM 2009

185 - Pelo Presidente da Câmara foi presente a proposta sobre o assunto acima mencionado que é a seguinte:

“De acordo com o artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto - Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, e com a alínea a) do art. 10º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor tributável dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se encontram situados;

1-Considerando que de acordo com a alínea a) do art. 10º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e com o artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto - Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor tributável dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se encontram situados;

2-Considerando que a receita deste imposto é indispensável para o financiamento e concretização dos projectos assumidos por este executivo, que já se encontram em curso, servindo também para garantir a manutenção do nível de capacidade de endividamento municipal, e por outro lado, o Município na medida das suas responsabilidades e possibilidades deve tomar medidas de equidade fiscal;

3-Considerando que este Município já tinha decidido anteriormente a descida das percentagens máximas de referência, ajustando de forma a permitir um valor receita semelhante ao arrecado anteriormente

PROPONHO que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do art. 10º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da alínea a), do n.º 6 do artigo 64º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para aprovação por este órgão deliberativo, a fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis ao abrigo do n.º 5 do artº 112º do Decreto - Lei nº 287/2003 de 12 de Novembro, para vigorarem no ano de 2009:

- a) 0,7% para os prédios urbanos contemplados na alínea b) do n.º 1 do artigo 112º do CIMI;
- b) 0,4% para os prédios urbanos contemplados na alínea c) do n.º 1 do artigo 112º do mesmo código.

A Câmara deliberou por maioria com voto de qualidade do Presidente da Câmara em exercício e os votos contra dos Vereadores do PS, aprovar a proposta apresentada.

Mais deliberou que a proposta agora aprovada seja enviada à Assembleia Municipal.

Os Vereadores do PS apresentaram uma proposta alternativa a qual foi discutida, não tendo sido posta a votação por a anterior proposta já ter sido aprovada.

Proposta dos Vereadores do PS :

1 – Considerando que apesar de a taxa do IMI ter baixado nos anos anteriores a sua receita tem aumentado;

2 – Considerando que é necessário o Município do Peso da Régua transmita sinais positivos e objectivos para cativar e fixar mais pessoas no seu território ;

3 – Tendo em conta os considerandos apresentados na proposta do Sr. Presidente da Câmara; Os Vereadores do PS propõem que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal ao abrigo das disposições congregadas da alínea a) do art.º 10.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da alínea a) do n.º 6 do art.º 64 e da alínea f) do n.º 2 do art.º 53 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5º A/2002, de 11 de Janeiro, para aprovação por este órgão deliberativo, a fixação das taxas do Imposto Municipal Sobre Imóveis ao abrigo do n.º 5 do art,º 112.º do D.L. n.º 287/2003 de 12 de Novembro, para vigorarem no ano de 2009;

- a) 0,7 % para prédios urbanos contemplados na alínea b) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI;
- b) 0,3 % para os prédios urbanos contemplados na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do mesmo código.

PROPOSTA
IMPOSTO SOBRE O
RENDIMENTO DAS
PESSOAS SINGULARES I.R.S
FIXAÇÃO DE TAXA PARA 2009

186- Pelo Vice – Presidente foi presente uma proposta sobre o assunto acima mencionado que é a seguinte :

“De acordo com o estipulado no n.º 1 do art. 20º da Lei das Finanças Locais “os Municípios tem direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art. 78º do código do IRS.”

1-Considerando que esta Lei e respectivas alterações não representaram um aumento efectivo das receitas municipais, mas somente uma nova nomenclatura das rubricas mediante as quais são efectuadas as transferências.

2-Considerando que da colecta líquida de I.R.S em 2008, no concelho de Peso da Régua, 95% serão arrecadados para o Estado e 5% transferidos para o município, não implicando um agravamento dos encargos aos Municípios.

3-Considerando que as Transferências do Orçamento de Estado têm um impacto muito significativo no orçamento municipal, desempenhando um papel central nas fontes de financiamento da Autarquia.

Proponho que a Câmara Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64º do Decreto – Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, e para os efeitos previstos na alínea h) do n.º 2 do artigo 53º do mesmo diploma, delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal, a fixação para 2008 de uma participação no I.R.S., ao abrigo do artigo 20º da Lei n.º 2/07, de 15 de Janeiro, de:

“5% sobre a Colecta Líquida do I.R.S.”

A Câmara deliberou por maioria com voto de qualidade do Presidente da Câmara em exercício e os votos contra dos Vereadores do PS, aprovar a proposta apresentada.

Mais deliberou que a proposta agora aprovada seja enviada à Assembleia Municipal.

Os Vereadores do PS apresentaram uma proposta alternativa a qual foi discutida, não tendo sido posta a votação por a anterior proposta já ter sido aprovada.

Proposta dos Vereadores do PS:

1 – Considerando que o Município do Peso da Régua, nos dois últimos anos (2007 e 2008) recebeu mais 7,1 % de transferências do Orçamento do Estado;

2 – Considerando que é importante que o Município do Peso da Régua transmita sinais positivos, objectivos e necessárias para cativar e fixar mais pessoas no seu território.

Os Vereadores do PS propõem que a Câmara Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do art.º 64 do D.L n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/02 de 11 de Janeiro e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2 do art.º 53 do mesmo diploma,

delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal, a fixação para 2009 de uma participação no IRS, ao abrigo do art.º 20.º da Lei n.º 2/07, de 15 de Janeiro;

“ 0 % sobre a colecta líquida do IRS “.

Pelos Vereadores do PSD, foi apresentada uma declaração de voto:

Votamos favoravelmente a proposta de manutenção relativa aos 5% de IRS, em virtude de este não ser um agravamento de impostos para os Reguenses, mas somente uma alteração das rubricas mediante as quais são transferidas mensalmente os fundos para os Municípios.

Da percentagem total de IRS pago pelas famílias, apenas 5% correspondem à receita que reverte a favor dos Municípios, existindo 95% que continua a reverter a favor do estado. Entendemos assim que qualquer descida de impostos deve ser feita através das receitas que revertem a favor do Estado e não das receitas municipais.

A medida em causa não penaliza as famílias de poucos recursos económicos em virtude de este não pagarem IRS.

Para conclusão entendemos que a descida de qualquer imposto não pode estar associada a intenções de natureza eleitoral, o que aconteceria caso houvesse uma redução da taxa de IRS no momento actual.

PROPOSTA

187 - Pelo Vereador em Regime de Permanência foi presente uma proposta do teor seguinte:

“ Considerando que se torna necessário dar cumprimento aos objectivos previstos com a renovação do Estádio Municipal Artur Vasques.

Considerando que além das infra – estruturas desportivas o referido Estádio dispõe ainda de instalações de apoio, designadamente um bar, que importa disponibilizar aos utentes, permitindo deste modo um maior nível de conforto e um acréscimo na sua funcionalidade.

Considerando ainda que estando aquele espaço sob gestão municipal, se torna necessário efectuar os procedimentos com vista à sua concessão.

Proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de autorizar a concessão do Bar do Estádio Municipal Artur Vasques.

Mais proponho que a Câmara Municipal conceda poderes ao Senhor Presidente da Câmara para efectuar os procedimentos necessários à referida concessão, a qual deve ser efectuada por concurso público”.

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO

BANCO LOCAL DE VOLUNTARIADO

DO CONCELHO DE PESO DA RÉGUA

188 - Foi presente para aprovação o Protocolo de Colaboração para a Implementação do Banco Local de Voluntariado do Concelho de Peso da Régua .

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o protocolo apresentado.

**PROJECTO DE REGULAMENTO DO
EDIFÍCIO MULTIUSOS DAS ASSOCIAÇÕES
DO BAIRRO DAS ALAGOAS**

189 - Foi presente para aprovação o Projecto “ Velhos Guetos, Novas Centralidades “ o Projecto de Regulamento do Edifício Multiusos das Associações do Bairro das Alagoas.

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projecto apresentado.

Mais deliberou que o documento seja sujeito a discussão pública de acordo com a legislação em vigor.

DIVISÃO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO

**PROCESSO DE OBRAS N.º 62/2008
CASTAS E PRATOS- ESTAÇÃO DOS
CAMINHOS DE FERRO – CAIS
COBERTO DA RÉGUA-
INSTALAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO
DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS**

190 - Foi presente o processo de obras Castas e Pratos a requerer o licenciamento para a instalação de um estabelecimento de restauração e bebidas na Estação dos Caminhos de Ferro, Cais coberto da Régua.

Traz informação da Divisão de Gestão do Território do teor seguinte :

“... 3 – **CONCLUSÃO:**

Tendo em conta o exposto, **considerando-se a isenção de execução de lugares de estacionamento pública pela compensação prevista no RMUE, nada a opor a aprovação do projecto de arquitectura**, relativo à obra de Instalação de um estabelecimento de Restauração e de bebidas, nos termos do artigo 20º do RJUE, **condicionado nos termos do parecer emitido pelo IGESPAR.**

Caso se decida sobre a aprovação supra referida, dado que do processo constam os respectivos projectos de especialidades, apreciados na informação anexa ao processo e com projecto de segurança contra incêndios aprovado pela ANPC, **o licenciamento da operação nos termos do artigo 23º do RJUE deverá ficar condicionado a apresentação de novo estudo da guarda da rampa de acesso e integração do reclamo publicitário a submeter a aprovação do IGESPAR.**

A Câmara deliberou por maioria com abstenção dos Vereadores do PS deferir o requerido de acordo com a informação dos serviços.

Pelos Vereadores do PS foi presente a seguinte declaração de voto:

- 1 – Não desejamos nem pretendemos obstruir a acção dos empresários Reguenses ;
- 2 – Não compreendemos a acção, neste processo dos serviços Regionais do Ministério da Cultura (IGESPAR), que em 2004, perante determinados boatos, foram céleres a pedir a classificação do Cais coberto de mercadorias dos caminhos de ferro e agora, apesar de

afirmarem que a forma de desenvolvimento do projecto “ comprometeu de algum modo a integridade deste edifício de elevado valor patrimonial “, dão parecer favorável.

3 – A própria Câmara Municipal pelo seu ofício 009/08-MM de 27/06/2008 dirigido à REFER, afirmava “ Dado que na parceria instituída entre este Município e a REFER no âmbito da candidatura ao Programa Parcerias para a Regeneração Urbana estava prevista a “ habilitação e conversão do cais de Mercadorias, não podíamos deixar de dar conhecimento a V.Ex.ªs dos factos acima relatados (Obras e embargo das mesmas) por forma a salvaguardar o espírito de colaboração que presidiu à elaboração desta candidatura.

Por estas razões, abstemo-nos.

PROCESSO DE OBRAS N.º 33/2008 DE
QUINTA DO VALLADO, SOC. AGRÍCOLA-
QUINTA DO VALLADO,
VILARINHO DOS FREIRES

191 - Foi presente o processo de obras Quinta do Vallado, Sociedade Agrícola Lda de Vilarinho dos Freires, a solicitar o licenciamento de obras de edificação de uma Unidade de Turismo Rural na Quinta do Vallado.

Traz informação da Divisão de Gestão do Território do teor seguinte:

“ ... 3-CONCLUSÃO:

Tendo em conta o exposto, propõe-se o indeferimento do pedido de licenciamento formulado em 04.01.2008, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 24 do Decreto – Lei n.º 555/99 de 16/12, tendo em conta o parecer desfavorável do Turismo de Portugal, IP.

Caso se decida em conformidade com a presente proposta, o indeferimento do pedido deverá ser declarada com audiência prévia ao interessado, nos termos do artigo 101.º do CPA, propondo-se para a mesma o prazo de 30 dias.

Na fase de audiência prévia poderá o interessado:

- Alegar sobre a apreciação efectuada ao seu pedido, tendo por referência disposições legais e regulamentares .
- Apresentar aditamento à operação inicialmente proposta, nos termos que tiver por conveniente e tendo em conta as disposições legais que lhe sejam aplicáveis”.

A Câmara deliberou por unanimidade indeferir o requerido de acordo com a informação dos serviços.

PROCESSO DE OBRAS N.º 113/2004
DE ESTEVÃO DE BARROS DA SILVA
LUGAR DA QUINTA DA MÓ –
TRAVESSAS - POIARES
ALTERAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO
UNIFAMILIAR

192 - Foi presente o processo de obras de Estevão de Barros da Silva, Lugar da Quintã da Mó, Travessas, Poiares para a emissão de uma declaração a atestar se a edificação está ou não sujeita à Lei do Loteamento.

Traz informação da Divisão de Gestão do Território do teor seguinte:

“ Tendo em conta a entrada em vigor da Lei 60/2007 de 4/09 que alterou o RJUE, o emparcelamento de prédios não fica sujeito a controlo prévio da câmara.

Assim, não se vê inconveniente na emissão da declaração nos termos supra referido, caso a requerente entenda por conveniente manter o pedido.

Á consideração superior “.

A Câmara deliberou por unanimidade mandar emitir declaração de acordo com a informação dos serviços.

MANUEL POSSIDONIO

CARDOSO E SILVA – LUGAR

DO SALGUEIRAL – GODIM

RECONSTRUÇÃO DE UMA

HABITAÇÃO

193 - Foi presente o processo de obras de Manuel Possidónio Cardoso e Silva , lugar do Santinho, Salgueiral, Godim, referente à reconstrução de uma habitação no lugar do Santinho, Salgueiral, Godim, a solicitar parecer de viabilidade de construção.

Traz informação da Divisão de Gestão do Território do teor seguinte:

“... 3.CONCLUSÃO:

Tendo em conta o exposto, não se vê inconveniente na viabilidade da operação urbanística, relativa á obra de alteração/ampliação de uma habitação, para os efeitos previstos no artigo 17º do Decreto – Lei n.º 555/99 de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto – Lei n.º 177/01 de 4/06, nas condições da presente informação e do parecer emitido pela CCDRN.

A realização da referida operação urbanística, de acordo com a Lei n.º 60/2007 que reforma o Decreto – Lei n.º 555/99 de 16/12, fica sujeita ao regime de comunicação prévia nos termos do n.º 1 do artigo 17 da referida Lei – “ a efectuar nos exactos termos em que foi apreciada”.

A Câmara deliberou por unanimidade deferir o requerido de acordo com a informação dos serviços.

PROCESSO DE OBRAS N.º 134/2007

ANTÓNIO JOSÉ DE SOUSA RODRIGUES

PRAÇA RENATO AGUIAR – PESO DA

RÉGUA – CONSTRUÇÃO DE UMA

VEDAÇÃO.

194 - No seguimento da deliberação n.º 99 de 15/04/2008, foi novamente presente o processo em epígrafe.

Traz informação da Divisão de Gestão do Território do teor seguinte.

“... 3-CONCLUSÃO:

Tendo em conta o exposto, propõe-se o indeferimento do pedido de licenciamento formulado em 17/12/2007, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto – Lei n.º 555/99 de 16/12, tendo em conta o parecer desfavorável da CCDRN, reconhecendo-se ainda que ao pedido não foi anexada a competente prova de legitimidade do dono do prédio arrendado.

Caso se decida em conformidade com a presente proposta, o indeferimento do pedido deverá ser declarada com audiência prévia ao interessado, nos termos do artigo 101.º do CPA, propondo-se para a mesma o prazo de 10 dias.

Mais se informa, cabendo decisão de indeferimento após a audiência prévia supra referida, deverá o processo relativo à obra executada em regime de clandestinidade seguir a respectiva tramitação, nos termos e condições que tiver por conveniente, devendo ser tido em conta as observações efectuadas na presente informação quanto ao prédio descrito na CRP e sua relação com os prédios inscritos na repartição de finanças”.

A Câmara deliberou por unanimidade indeferir o requerido de acordo com a informação dos serviços.

PROCESSO DE OBRAS Nº 95/2006

DE JOÃO DE MIRANDA BRÁS

CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO

AV. MANUEL DE ARRIAGA –

PESO DA RÉGUA – QUEIXA DA

DRª MARINETE ALVES ADVOGADA,

REPRESENTANTE DO SR. JOÃO

RODRIGUES.

195 - Pela Divisão de Gestão do Território, foi presente uma informação sobre o assunto acima mencionado do teor seguinte:

“ ... Para cumprimento do seu pedido propõe-se remeter à mesma o parecer emitido pelo Ministério da Cultura – Direcção Regional de Cultura do Norte, que foi originado pela exposição da mesma ao referido organismo.

No citado parecer é referido que “ ... o local não se encontra abrangido por qualquer servidão da tutela deste organismo...” ou seja, o local não se encontra localizado na Zona de Protecção ao Alto Douro Vinhateiro”.

A Câmara deliberou por unanimidade concordar com a informação dos serviços, mandando proceder em sua conformidade.

E não havendo mais nada a tratar foi encerrada a reunião eram doze horas, da qual se lavrou a presente acta que foi por mim subscrita e vai ser devidamente assinada.